



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 6061-2025 – Livro 08 - Folhas nº 20124 a 20136

CONTRATO Nº 6061-2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 5005/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED - LOCAL:- DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO AO EDITAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 605.440,00

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 2454-08.03.3.3.90.39.15.452.0046.2.096.01.1000011 / 2485-08.03.3.3.90.39.15.451.0049.2.093.01.1100000.

NOTAS DE EMPENHO: 8801/2025 e 8814/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Araraquara, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a empresa Ilumiterra Construções e Montagens Ltda.

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Direta, situado no Paço Municipal, localizado na Rua São Bento, nº 840, Centro, CEP 14801-901, inscrito no CNPJ sob o nº 45.276.128/0001-10, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos **Sr. ENG. VALTER RICARDO LEO ROZATTO**, brasileiro, portador do RG nº 7.513.076 SSP/SP e CPF/MF nº 049.520.318-10, autorizado na forma do Decreto Municipal nº 13.425/2024, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, com sede na Av. Desembargador Mario Silva Nunes, nº 717, Bloco VII, Torre C2 – Sala 215, Jd. Limoeiro -Serra/ES, telefone (27) 3086-0805, e-mail: contato@ilumiterra.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 05.035.581/0001-10, neste ato representada por seu representante legal **ALEX CORREA LOUREIRO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 084.554.117-08 e RG nº 1.615.007-SPTC/DI-ES, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho nº 10, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED - LOCAL:- DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO AO EDITAL.**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Memorial Descritivo e Técnico e seus anexos, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços será executada conforme especificações do Memorial Descritivo e Técnico, anexo ao Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2. O REGIME DE EXECUÇÃO será Indireta no Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O presente termo tem vigência pelo prazo de 20 (vinte) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, contados da data de expedição da ordem de serviço. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, nos termos do § 6º do art. 46 da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ **605.440,00 (Seiscentos e cinco mil quatrocentos e quarenta reais).**

Item	Fabricante / Modelo	Natureza dos Trabalhos	Unid	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	Substituição de iluminação em condomínios de acesso controlado					
1.1	licitante	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A1	un	5	R\$ 639,47	R\$ 3.197,36
1.2	Sonerews/ ZEKA/ PERFORMANCE 60W 5000K	Substituição de luminária de vapor de sódio por luminária LED 70W para iluminação pública (inclui fornecimento da luminária LED 70 W conforme 3.01 do memorial)	un	348	R\$ 358,57	R\$ 124.782,36
1.3	licitante	Remoção de cabos elétricos, de forma manual, sem reaproveitamento	m	3.828	R\$ 0,30	R\$ 1.148,40
1.4	DREI K / RPZ01	Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000W	un	348	R\$ 19,77	R\$ 6.879,96
1.5	CORFIO / Cabo Flexível PP, isolamento 0,6/ 1kV - 90°C	Cabo de cobre flexível de 3x1,5 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - 90°C	m	1.914	R\$ 3,14	R\$ 6.009,96
1.6	INTELLI / CONECTOR CUNHA	Conector de derivação perfurante	un	696	R\$ 8,69	R\$ 6.048,24
1.7	INTELLI / CONECTOR PERFURAÇÃO CDP	Conector de derivação cunha para aterramento ao neutro	un	348	R\$ 10,39	R\$ 3.615,72
1.8	licitante	Plaqueta em aço galvanizado dimensões 5cm x 25 cm	un	348	R\$ 15,50	R\$ 5.394,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE CONTRATOS

						TOTAL ITEM 1	R\$ 157.076,00	
2	Instalação de conjuntos (braços e luminárias) novos							
2.1	Sonerews / ZECA / PERFORMANCE 60W 5000K	Luminária LED 70W (conforme item 3.01 do memorial)	un	150	R\$ 302,59		R\$ 45.388,50	
2.2	Sonerews / ZECA // PERFORMANCE 100W 5000K	Luminária LED 100W (conforme item 3.02 do memorial)	un	250	R\$ 351,31		R\$ 87.827,50	
2.3	Sonerews / ZECA // PERFORMANCE 120W 5000K	Luminária LED 120W (conforme item 3.03 do memorial)	un	200	R\$ 445,58		R\$ 89.116,00	
2.4	ROMAGNOLE / CATÁLOGO FERRAGENS ELETROTÉCNICAS	Braço de iluminação pública padrão Médio CPFL	un	600	R\$ 202,87		R\$ 121.722,00	
2.5	ROMAGNOLE / CATÁLOGO FERRAGENS ELETROTÉCNICAS	Braçadeira circular em aço carbono galvanizado, diâmetro nominal de 140 até 300 mm	un	1.200	R\$ 46,77		R\$ 56.124,00	
2.6	DREI K / RPZ01	Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000W	un	600	R\$ 19,77		R\$ 11.862,00	
2.7	CORFIO / Cabo flexível PP, isoladamente 0,6/1Kv - 90°C	Cabo de cobre flexível de 3x1,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - 90°C	m	3.300	R\$ 3,14		R\$ 10.362,00	
2.8	INTELLI / CONECTOR PERFURAÇÃO CDP	Conector de derivação perfurante	un	1.200	R\$ 8,69		R\$ 10.428,00	
2.9	INTELLI / CONECTOR CUNHA	Conector de derivação cunha para aterramento ao neutro	un	600	R\$ 10,39		R\$ 6.234,00	
2.10	licitante	Plaqueta em aço galvanizado dimensões 5cm x 25 cm	un	600	R\$ 15,50		R\$ 9.300,00	
						TOTAL ITEM 2	R\$ 448.364,00	
						TOTAL GERAL	R\$ 605.440,00	

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 8801/2025 e 8814/2025, no valor de R\$ 410.690,13 (Quatrocentos e dez mil e seiscentos e noventa reais e treze centavos) e 157.414,40 (Cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº 2454-08.03.3.3.90.39.15.452.0046.2.096.01.1000011 e 2485-08.03.3.3.90.39.15.451.0049.2.093.01.1100000. do orçamento vigente, respeitado o princípio da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE CONTRATOS

anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Quando e, se for o caso, após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado do contrato, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período entre a data do orçamento estimado do contrato e a autorização do reajuste.

4.4.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando não previstas ou não elaborada matriz de risco.

4.5.1. O pedido deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatório, dispondo o CONTRATANTE do prazo de 1 (um) mês para resposta.

4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

4.7. Os recursos financeiros para a execução da obra serão provenientes de recursos próprios e correrão à conta das dotações orçamentárias codificadas sob os números:

2454-08.03.3.3.90.39.15.452.0046.2.096.01.1000011;

2485-08.03.3.3.90.39.15.451.0049.2.093.01.1100000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Memorial Descritivo:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do objeto contratado;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Memorial Descritivo e Técnico, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Enviar à Administração mensalmente e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE CONTRATOS

- i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- m)** elaborar projetos para serem apresentados a CPFL e regularizar o consumo de energia do ponto instalado, conforme item 1.1 da planilha de custos (Anexo IV).

5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de extinção.

5.3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Memorial Descritivo, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 13.414/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** Atestar a boa execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos materiais e local (is) dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As obras e serviços de engenharia contratados serão medidos na forma do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA quando de sua proposta, após a notificação formal do PODER PÚBLICO acerca do adimplemento total ou de cada etapa outrora prevista e programada, devendo a CONTRATADA fornecer a competente fatura relativa à prestação dos serviços e à execução integral da obra ou de sua parcela.

7.2. O pagamento somente será autorizado após aprovação da medição, conforme Cronograma Físico Financeiro apresentado pela contratada.

7.2.1. A conferência, fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do Eng^o Fernando Henrique Valente - Gerente de Instalações Elétricas e Iluminação Pública - CREA SP 5069025963, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

7.2.2. Para liberação do pagamento das faturas apresentadas, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas de sua folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (GPS e GFIP) devidamente adimplidas, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

7.3. Efetuada a conferência e o deferimento da medição pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra ou serviço e emissão da devida fatura fiscal.

7.3.1. Na hipótese de serem detectadas incorreções, o prazo acima ficará sobrestado até a efetiva regularização por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3.2. A contratada deverá sanar as incorreções no prazo de 10 dias contados da notificação, sem prejuízo da apuração de infração contratual e aplicação de penalidade.

7.4. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

7.5. Havendo penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela CONTRATADA ao PODER PÚBLICO, e desde que estes sejam devidamente apurados no processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "*pro-rata die*" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº9.494/1997, devidos nas mesmas condições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2.** O ajuste poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Memorial Descritivo e Técnico que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1.** A fiscalização será exercida pela **Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Araraquara/SP**, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.414/2023.
- 9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4.** O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada ou será exigido o seu refazimento no prazo estipulado na respectiva documentação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inadimplência de quaisquer das condições previstas no presente Edital e seus Anexos, a futura contratada ficará sujeita a aplicação de penalidades, observado o seguinte:

10.01.01. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o PODER PÚBLICO pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.01.02. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.02. Multa de:

10.02.01. 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor da etapa da obra em caso de atraso imotivado na execução dos serviços e das obras, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

Após o decurso do 15º (décimo quinto) dia e a critério do PODER PÚBLICO, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.02.02. 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa da obra, em caso de atraso imotivado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.02.03. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.02.04 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,6 % (um inteiro e seis décimos por cento) por dia sobre o valor do item não executado, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do item 10.05;

10.03. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos; e

10.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o PODER PÚBLICO pelos prejuízos causados;

10.05. Para efeito de aplicação de multas referidas no subitem 10.02.04, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do item não executado
2	0,6% ao dia sobre o valor do item não executado
3	0,8% ao dia sobre o valor do item não executado
4	1,6% ao dia sobre o valor do item não executado

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

10.06. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.07. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

10.07.01. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.07.02. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE CONTRATOS

10.07.03. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.08. Se, durante o procedimento de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, deverão ser remetidas à autoridade competente cópias do processo administrativo respectivo, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, na forma da Lei Municipal.

10.09. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no edital e no contrato realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, cujo procedimento observará o previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade, podendo relevá-las em caso de ato, omissão ou culpa exclusiva do PODER PÚBLICO.

10.11. As multas devidas e prejuízos causados ao PODER PÚBLICO serão glosados e retidos do valor a ser pago à CONTRATADA, recolhidos em favor do Município no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação para pagamento, deduzidos da garantia, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o PODER PÚBLICO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A título de garantia e como condição para a assinatura deste Termo de Contrato, o fornecedor deverá providenciar ou depositar a importância de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a qual não será formalizada enquanto não houver a demonstração da prestação da garantia pelo fornecedor.

11.2. O fornecedor poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o artigo 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.2.2. seguro-garantia;

11.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

11.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE CONTRATOS

11.3. No caso do seguro-garantia, essa modalidade de garantia deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, a contar da data de homologação do resultado da licitação e anterior à formalização da contratação.

11.3.1. O seguro-garantia deverá observar os moldes da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), não podendo exigir o trânsito em julgado para pagamento dos valores assegurados, e continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O seguro-garantia deverá abranger período igual ou superior ao prazo de vigência da contratação e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o evento seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação ou de validade da garantia.

11.3.3 No caso da fiança bancária, deverá constar a expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.4. A garantia prestada caucionará, pelo menos, as seguintes ocorrências:

11.4.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação;

11.4.2. prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto da contratação;

11.4.3. multas moratórias e compensatórias aplicadas ao contratado;

11.4.4. obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à contratação e não adimplidas pelo contratado.

11.5. A garantia poderá ser retida pela Administração se constatada quaisquer das ocorrências caucionadas, inclusive em caso de ação trabalhista movida por empregado do contratado em face da Administração tendo como fundamento a execução da contratação, podendo o valor da garantia retida ser utilizado para depósito judicial, nos autos da ação trabalhista movida.

11.6. Não serão aceitas nem terão validade garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal, trabalhista ou administrativa, salvo as seguintes:

11.6.1. caso fortuito ou força maior;

11.6.2. descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputados exclusivamente à Administração.

11.7. Sempre que o valor contratual for acrescido ou a vigência da contratação for prorrogada, o contratado, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, deverá reforçar a garantia, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual exigido para a formalização da contratação.

11.8. A pedido justificado do contratado e desde que a justificativa seja aceita pela Administração, a modalidade de garantia prestada poderá ser substituída por outra dentre as previstas no artigo 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A garantia será liberada ou restituída, conforme a modalidade prestada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a declaração, pela Administração, da fiel execução contratual ou após a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE CONTRATOS

extinção da contratação por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

12.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os seguintes documentos: Apólice de Seguro.

12.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, Memorial Descritivo e Técnico que deu origem à contratação, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco, Proposta da contratada e o ato de autorização constante do Despacho 10 do Processo Administrativo nº 1.635/2025.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº13.414/2023, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.10. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.11. A CONTRATADA obriga-se no dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.12. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.13. O presente Termo de Contrato e os aditamentos contratuais serão juntados ao processo administrativo que tiver dado origem à contratação, bem como divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e mantidos à disposição do público no endereço eletrônico <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-planejamento-e-financas> na forma dos artigos 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. Todo o serviço executado e material nele empregado ficará sob garantia total pelo período de cinco anos, devendo a contratada intervir imediatamente (pronto atendimento) após comunicado da contratante, de forma a reestabelecer e deixar todos os sistemas de forma operante e em devido funcionamento independentemente do dia e hora, no prazo máximo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente contrato em 06 de maio de 2025. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal n.º 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Processo Municipal n.º 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

VALTER RICARDO LÉO ROZATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

ALEX CORREA LOUREIRO

TESTEMUNHAS:

NATHALIA CRISTINA DE SOUZA PETRONIO

CPF: 462.929.578-02

ARIANE SOARES DE SOUZA

CPF: 362.511.588-32



**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

Araraquara, 09 de fevereiro de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE ANGELI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887.
CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 2254/2025**, de autoria do Vereador **GUILHERME BIANCO**, que solicita sobre a execução do serviço de manutenção e troca de lâmpadas da iluminação pública no Município de Araraquara, apresentamos os esclarecimentos a seguir, elaborados de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Conforme informado pelas áreas técnicas competentes, a execução dos serviços de manutenção da iluminação pública é realizada pela empresa Ilumiterra Construções e Montagens LTDA, nos termos do contrato vigente e respectivos aditivos, cuja documentação segue em anexo. O termo de referência estabelece como parâmetros de atendimento o prazo de até sete dias úteis para serviços de rotina, até dois dias úteis para serviços corretivos e até um dia corrido para atendimentos emergenciais, contados a partir do registro do protocolo.

No período indicado no requerimento, foram abertos 180 protocolos no mês de outubro, 195 no mês de novembro e 170 no mês de dezembro, até a presente data, conforme demonstrado em planilha encaminhada com os dados consolidados. Nesse mesmo intervalo, registraram-se manutenções em 467 pontos de iluminação pública. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos esclarece que a



Gabinete do Prefeito Araraquara

referência é feita a manutenções, e não exclusivamente à substituição de lâmpadas, uma vez que a tecnologia atualmente empregada envolve diferentes componentes, sendo que muitos reparos se concentram em elementos como conectores e relés, não se restringindo à troca de lâmpadas.

A divisão técnica responsável não realiza classificação dos atendimentos por bairros, pois o serviço é estruturado para contemplar a cidade como um todo, sem qualquer priorização territorial, sendo cada ordem de serviço tratada individualmente. Ainda assim, os bairros correspondentes podem ser identificados na planilha que acompanha a resposta. O prazo médio entre a abertura do protocolo e o atendimento foi de 1,92 dias em outubro e de 2,2 dias em novembro; em dezembro, o cálculo não pôde ser concluído em razão da quantidade de protocolos ainda em aberto.

Não foi identificada a existência de bairros ou regiões com índice perceptivelmente superior de falhas na iluminação pública, reiterando-se que o atendimento é realizado de forma equânime. Consta, entretanto, a existência de ordens de serviço abertas e ainda não finalizadas até a presente data, conforme planilha anexa, sendo informado que o motivo do atraso decorre da execução pela empresa contratada.

A fiscalização contratual é realizada pela Divisão de Instalações Elétricas e Iluminação Pública, sob responsabilidade do Engenheiro Fernando Henrique Valente. O acompanhamento dos serviços ocorre por meio de registros enviados via aplicativo Telegram, com comprovação fotográfica dos pontos antes e após os reparos, bem como por meio de planilhas compartilhadas que registram diariamente os materiais utilizados e os serviços executados. Havendo descumprimento contratual, são aplicadas as penalidades cabíveis, conforme previsto em contrato e na legislação vigente, tendo sido expedido termo de notificação à empresa em dezembro de 2025, cuja cópia segue anexada.

Não há, no âmbito daquela divisão técnica, planejamento emergencial específico segmentado por bairros. Isso porque, quando ocorrem atrasos na execução dos serviços, são adotadas tratativas junto à empresa contratada, com vistas à normalização da situação concreta apresentada.



Gabinete do Prefeito Araraquara

No que se refere à utilização dos recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informa que tais valores vêm sendo aplicados majoritariamente em sua finalidade legal principal, consistente no custeio dos serviços de iluminação pública, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal. Parte dos recursos foi destinada ao pagamento de despesas com energia elétrica, especificamente para quitação de contas de fornecimento, observado o limite máximo de 50% do total arrecadado, conforme autorizado pelo art. 76-B da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Por fim, informamos ainda, que diante de atrasos na prestação do serviço, a providência administrativa imediata adotada consiste na notificação formal da empresa contratada, em conformidade com a legislação vigente, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, com vistas à regularização da execução contratual e à continuidade adequada dos serviços essenciais à população.

Renovamos nossos protestos de elevada consideração e respeito, permanecendo à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


LUCIMEIRE DE FATIMA LAURINDO
Prefeita Municipal em Exercício



CNPJ 05.035.581/0001-10

11098.21095.100725.1.3.15-0378

DADOS INICIAIS

Nome Empresarial	ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
Data de Criação	10/07/2025
Data de Transmissão	10/07/2025
Tipo de Documento	Declaração de Compensação
Tipo de Crédito	Retenção - Lei nº 9.711/98
PER/DCOMP Retificador	Não
Crédito Oriundo de Ação Judicial	Não
Qualificação do Contribuinte	Outra Qualificação
Pessoa Jurídica Extinta por Liquidação Voluntária	Não

Não é permitido indicar crédito que tiver por fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei, exceto nos casos em que a lei:

- 1) Tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade;
- 2) Tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal;
- 3) Tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado a favor do contribuinte; ou
- 4) Seja objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do art. 103-A da Constituição Federal.

O crédito que você deseja identificar tem por fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei que não esteja contemplada nas exceções acima apontadas?

Não



PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO OU REEMBOLSO E DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

PERDCOMP 8.31

CNPJ 05.035.581/0001-10

11098.21095.100725.1.3.15-0378

DADOS DO RESPONSÁVEL DA PESSOA JURÍDICA

Dados do Responsável da Pessoa Jurídica Perante a RFB

Nome	JOMAR ROSSMANN DA SILVA
CPF	862.677.877-53

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome	JOMAR ROSSMANN DA SILVA
CPF	862.677.877-53





CNPJ 05.035.581/0001-10

11098.21095.100725.1.3.15-0378

RETENÇÃO – LEI Nº 9.711/98

Informado em Processo Administrativo Anterior	Não
Informado em Outro PER/DCOMP	Não
Crédito de Suciedida	Não
CNPJ do Estabelecimento Detentor do Crédito	05.035.581/0001-10
Competência	Maio de 2025
Selic Acumulada	1,00%
Crédito Passível de Restituição	39.441,12
Crédito Original na Data da Entrega	39.441,12
Crédito Atualizado	39.835,53
Total dos Débitos deste Documento	39.835,53
Total do Crédito Original Utilizado neste Documento	39.441,12
Saldo do Crédito Original	0,00

DETALHAMENTO – RETENÇÃO – LEI Nº 9.711/98

0001. Competência	05/2025
CNPJ/CEI	05.035.581/0001-10
Número da EFD-REINF	8884049-01-2099-2505-8884049
Data de Fechamento EFD-REINF	09/06/2025
Valor das Retenções	152.571,08
Deduções em DCTFWeb	113.129,96

DEDUÇÕES DCTFWeb – RETENÇÃO – LEI Nº 9.711/98

Número da DCTFWeb	050000352818044
Data da Transmissão DCTFWeb	12/06/2025
Valor Total das Deduções DCTFWeb	113.129,96
Valor Total das Deduções DCTFWeb 13°	0,00





CNPJ 05.035.581/0001-10

11098.21095.100725.1.3.15-0378

CONTRIBUIÇÃO RETIDA NA FONTE EFD-REINF

0001. CNPJ do Tomador	16.583.823
Valor da Retenção	5.542,31
0002. CNPJ do Tomador	18.313.817
Valor da Retenção	6.819,04
0003. CNPJ do Tomador	27.142.058
Valor da Retenção	99.925,65
0004. CNPJ do Tomador	27.165.521
Valor da Retenção	620,37
0005. CNPJ do Tomador	28.151.363
Valor da Retenção	4.038,54
0006. CNPJ do Tomador	28.483.014
Valor da Retenção	6.181,42
0007. CNPJ do Tomador	28.741.072
Valor da Retenção	4.852,89
0008. CNPJ do Tomador	28.916.716
Valor da Retenção	3.335,33
0009. CNPJ do Tomador	45.276.128
Valor da Retenção	21.255,53
VALOR TOTAL DA RETENÇÃO	152.571,08



CNPJ 05.035.581/0001-10

11098.21095.100725.1.3.15-0378

001. Débito IRRF

CNPJ do Detentor do Débito	05.035.581/0001-10
Débito de Sucedida	Não
Grupo de Tributo	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte
Código da Receita/Denominação	0561-07 - IRRF - Rendimento do Trabalho Assalariado no País/Ausente no Exterior a Serviço do País
Débito Controlado em Processo	Não
Período de Apuração	Junho de 2025
Periodicidade	Mensal
Data de Vencimento do Tributo/Quota	18/07/2025
Número do Recibo de Transmissão DCTFWeb	050000361657952
Data de Transmissão DCTFWeb	10/07/2025
Categoria DCTFWeb	Geral
Indicativo de organismo estrangeiro DCTFWeb	Não
Periodicidade DCTFWeb	Mensal
Período Apuração DCTFWeb	06/2025
Principal	8.115,93
Multa	0,00
Juros	0,00
Total	8.115,93

002. Débito IRRF

CNPJ do Detentor do Débito	05.035.581/0001-10
Débito de Sucedida	Não
Grupo de Tributo	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte
Código da Receita/Denominação	1708-06 - IRRF – Remuneração de Serviços Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica/Serviços de Limpeza, Conservação, Segurança e Locação de Mão de Obra Prestados por Pessoa Jurídica
Débito Controlado em Processo	Não
Período de Apuração	Junho de 2025
Periodicidade	Mensal





CNPJ 05.035.581/0001-10 11098.21095.100725.1.3.15-0378

Data de Vencimento do Tributo/Quota	18/07/2025
Número do Recibo de Transmissão DCTFWeb	050000361657952
Data de Transmissão DCTFWeb	10/07/2025
Categoria DCTFWeb	Geral
Indicativo de organismo estrangeiro DCTFWeb	Não
Periodicidade DCTFWeb	Mensal
Período Apuração DCTFWeb	06/2025
Principal	95,90
Multa	0,00
Juros	0,00
Total	95,90

003. Débito IRRF

CNPJ do Detentor do Débito	05.035.581/0001-10
Débito de Sucedida	Não
Grupo de Tributo	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte
Código da Receita/Denominação	3208-06 - IRRF – Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física
Débito Controlado em Processo	Não
Período de Apuração	Junho de 2025
Periodicidade	Mensal
Data de Vencimento do Tributo/Quota	18/07/2025
Número do Recibo de Transmissão DCTFWeb	050000361657952
Data de Transmissão DCTFWeb	10/07/2025
Categoria DCTFWeb	Geral
Indicativo de organismo estrangeiro DCTFWeb	Não
Periodicidade DCTFWeb	Mensal
Período Apuração DCTFWeb	06/2025
Principal	1.243,25
Multa	0,00
Juros	0,00
Total	1.243,25



CNPJ 05.035.581/0001-10

11098.21095.100725.1.3.15-0378

004. Débito COFINS

CNPJ do Detentor do Débito	05.035.581/0001-10
Débito de Sucedida	Não
Grupo de Tributo	COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
Código da Receita/Denominação	2172-01 - COFINS - Demais empresas
Débito Controlado em Processo	Não
Período de Apuração	Junho de 2025
Periodicidade	Mensal
Data de Vencimento do Tributo/Quota	25/07/2025
Número do Recibo de Transmissão DCTFWeb	050000361657952
Data de Transmissão DCTFWeb	10/07/2025
Categoria DCTFWeb	Geral
Indicativo de organismo estrangeiro DCTFWeb	Não
Periodicidade DCTFWeb	Mensal
Período Apuração DCTFWeb	06/2025
Principal	30.380,45
Multa	0,00
Juros	0,00
Total	30.380,45
TOTAL	39.835,53



ILT
05.035.581/0001-10agência
0070conta corrente
65906-5

dados da conta de débito

empresa	CNPJ	agência/conta
ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTA	05.035.581/0001-10	0070 / 65906-5

dados do pagamento

código de barras

85870000030139103852516990716251992056875949873

data do pagamento	valor do pagamento (R\$)	número do lote	número do lançamento
18/07/2025	313,91	190960106	16
contribuinte	multa (R\$)	juros (R\$)	
RECEITA FED-DARF NUMERADO-CB	0,00	0,00	

status do pagamento

etapa	data/hora	nome do operador	código do operador	CPF
Inclusão Online	18/07/2025 às 15:14:15	JOMAR ROSSMANN DA SILVA	893930461	862.677.877-00
Autorização	18/07/2025 às 15:14:32	JOMAR ROSSMANN DA SILVA	893930461	862.677.877-00
Efetivação	18/07/2025 às 15:14:33	-	0	-

atualizado em 18/07/2025 15:35:16

RECEBEMOS DE SON ILUMINAÇÃO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 10/07/2025 VALOR TOTAL: R\$ 81.883,49 DESTINATÁRIO: ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA - AV. DESEMBARGADOR MARIO DA. S. NUNES, 717 - SALA 215 JARDIM LIMOEIRO Serra-ES

NF-e
Nº 7.896
Série 2

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

SON ILUMINAÇÃO LTDA

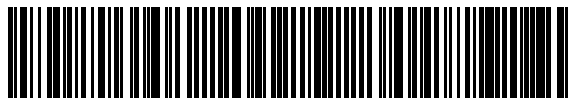
Rua DO SOLDADOR, 170 - SL-01
JARDIM WERNER PLAAS - 13478-723
Americana - SP Fone: (19) 3478-6661

DANFE

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 7.896
Série 2
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3525 0726 6792 6300 0162 5500 2000 0078 9619 4008 9018

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de producao do estabelecimento

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135251900252678 - 10/07/2025 09:15:05

INSCRIÇÃO ESTADUAL

165.402.131.112

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

26.679.263/0001-62

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA

CNPJ / CPF

05.035.581/0001-10

DATA DA EMISSÃO

10/07/2025

ENDEREÇO

AV. DESEMBARGADOR MARIO DA. S. NUNES, 717 - SALA 215

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM LIMOEIRO

CEP

29164-044

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

Serra

UF

FONE / FAX

ES

(27) 3086-0805

INSCRIÇÃO ESTADUAL

082.153.92-2

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002
Venc. 09/08/2025	Venc. 08/09/2025
Valor R\$ 40.941,75	Valor R\$ 40.941,74

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
81.883,49	5.731,84	0,00	0,00	0,00	1.136,47	74.609,10
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR DA COPSINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	7.274,39	5.234,67	81.883,49

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(1) Destinatário (FOB)				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)
200				700,000	550,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR IPI LIQ.
SAP100127	ZEKA II ESSENTIAL 80W 5000K - CINZA MUNSELL N6.5 TXT \nLT:12706 UN:50	94054200	000	6101	UN	50	338,815	16.940,75	18.592,47	1.301,47	1.651,72	7.888,75
SAP100129	ZEKA II ESSENTIAL 100W 5000K - CINZA MUNSELL N6.5 TXT \nLT:11564 UN:2 , \nLT:12707 UN:48	94054200	000	6101	UN	50	348,067	17.403,35	19.100,18	1.337,01	1.696,83	7.888,75
SAP090152	ZEKA II PERFORMANCE 150W 5000K - CINZA MUNSELL N6.5 TXT \nLT:12708 UN:100	94054200	000	6101	UN	100	402,65	40.265,00	44.190,84	3.093,36	3.925,84	7.888,75

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Baseado em Pedidos de venda 5287. Pedido de compra: 2287/25\nobra: "AQA MANUTENCAO IP - ELETRICA"

RESERVADO AO FISCO

Assinado por 2 pessoas: ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES e PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/CAF-90f6-BC50-BoB9> e informe o código CA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAF1-90F6-BC50-B0B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 13/02/2026 17:39:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO (CPF 254.XXX.XXX-77) em 18/02/2026 15:14:13
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/CAF1-90F6-BC50-B0B9>